



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 4.883

de 04 de março de 2008



(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Trigo e Antonio Luiz Caldas Junior)

“Autoriza a concessão de cesta básica à pessoa portadora de deficiência de baixa renda no Município de Botucatu e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a conceder cestas básicas mensais às pessoas portadoras de deficiência física, auditiva e visual, detentoras de baixa renda individual ou familiar.

§ 1º É considerada baixa renda, para efeito do recebimento do benefício, a percepção média percapita na família de até ½ (meio) salário mínimo.

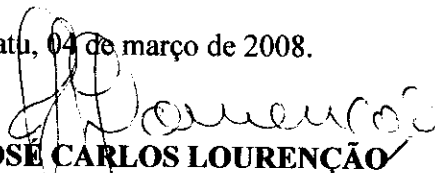
§ 2º Se a pessoa portadora de deficiência for o único membro da família, a renda compatível com o benefício será de, no máximo, 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 2º. As pessoas portadoras de deficiência devem cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando laudo médico que ateste a deficiência, bem como comprovante de renda de todos os membros da família.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de março de 2008.


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara


EDNA DEL'OMO FRANCO